EMENTA DECISÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA **DVA VEÍCULOS LTDA**, BEM COMO, DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, NOS AUTOS DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 PMCP**, cujoo**bjeto trata do**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE TIPO MICRO ÔNIBUS ESCOLAR, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVAS DA EDUCAÇÃO Nº 1216/2018.

*“Diante do exposto, entendemos que o Recurso apresentado pela Empresa DVA VEÍCULOS LTDA., deve ser CONHECIDO, posto que tempestivo, dando-se PROVIMENTO ao mesmo, para decretar a DESCLASSIFICAÇÃO e/ou DESQUALIFICAÇÃO da empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., pela falta de apresentação do Alvará de Funcionamento exigidos tanto no item 9.8 como 15.1.3 do Edital nº 12/2021 PMCP.*

*Quanto as Contrarrazões apresentadas pela Empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., igualmente devem ser CONHECIDAS, posto que tempestivas, PROVENDO as suas argumentações para, igualmente, INABILITAR e/ou DESQUALIFICAR a empresa DVA VEÍCULOS LTDA., pela não apresentação do Alvará de Funcionamento exigido no item 9.8 do edital nº 12/2021 PMCP.*

*Neste sentido, estando ambas as empresas Inabilitadas e, ou Desclassificada, a participarem do certame licitatório nº 12/2021 PMCP, e não havendo outras empresas licitantes, entendemos que deva ser considerado FRACASSADO o Processo Licitatório nº 12/2021 PMCP, ante a inabilitação (além da desclassificação da empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.) das empresas DVA VEÍCULOS LTDA. e SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., conforme razões expostas no presente parecer.”*